

mil e quinhentos cruzeiros); que correjá por conta do excesso da arrecadação a se verificar no corrente exercício. —

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. —

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. =

O Prefeito Municipal
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 92

Lazaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de — São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Curitiba, decretou e ele promulga a seguinte lei: —

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Curitiba, um Crédito Especial — da importância de Cr\$ 45.000,00 - (quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender as despesas de viagens, estadas, etc., do Prefeito Municipal, no corrente exercício, quando a serviço da — Prefeitura. —

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do presente crédito o excesso de ar =

anecadação que se verificar no corrente exercício. -

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Buxitama, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. -

O Prefeito Municipal
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 33

Lazaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Buxitama, decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buxitama autorizada a receber toda dívida ativa, inclusive a móra de 10% (dez por cento), dos contribuintes regularmente lançados que se acham em débito com os cofres municipais, em 4 (quatro) prestações iguais, as quais terão seus vencimentos de 30 em 30 dias.

Artigo 2º - Para os contribuintes que saldarem suas dívidas integrais, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, pagaráo sómente ao que tange a dívida ativa, ficando isentos da móra de 10% (dez por cento).